

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Supremo Tribunal Federal

Ensino Religioso nas escolas públicas (Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 4.439)

15/06/2015

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator Luís Roberto Barroso etc., Exmo. Sr. Subprocurador-Geral da República, senhores e senhoras,

Coube-nos aqui a honrosa tarefa de representar a Liga Humanista Secular do Brasil (LiHS) nesta audiência do tão necessário debate acerca do lugar do Ensino Religioso e do modelo constitucionalmente adequado para ele em nosso país.

A LiHS foi fundada em 2010, conta com mais de 3.600 membros e hoje representa os sem religião, ateus, céticos, agnósticos, livres-pensadores e defensores da laicidade não-religiosos espalhados por todo o Brasil. Nossa trabalho consiste na defesa dos direitos humanos, na promoção da ciência e da livre manifestação de pensamento, no combate à intolerância religiosa e na defesa de um Estado laico, pautado pelos valores do humanismo, ceticismo e racionalismo.

De início, faz-se necessária uma contextualização política desses tempos sombrios em que vivemos. Em toda nossa história republicana, nunca o Estado Laico esteve tão acossado pelo fundamentalismo religioso incrustado nas estruturas do poder estatal. Com preocupação, assistimos à propositura de diversos tipos de projetos legislativos que, longe de representarem o interesse público, nada mais são que dogmas religiosos travestidos de “boas intenções”. Uma bancada fundamentalista, e a crítica não vai aos segmentos que diz representar, que se diz defensora da “família”, da “moral e dos bons costumes”, mas também era, até a legislatura anterior, a mais processada, ausente e inexpressiva do Congresso Nacional, segundo a ONG Transparência Brasil e o DIAP, continuamente empreende uma verdadeira cruzada, que não hesita em utilizar de deturpações e pânicos morais, para negar direitos básicos para a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, comunidades tradicionais e povos de terreiro, indígenas e mulheres brasileiras. Essa bancada propõe, ao arrepio do mais comezinho sentimento constitucional, projetos para financiamento de construção de templos religiosos com recursos do FGTS, isenção, ou para ser mais preciso, a impunidade de ministros religiosos quanto aos crimes de injúria e difamação em suas manifestações e, também, de diretores de

hospitais ligados a igrejas que cometem crime de apropriação indébita previdenciária; também propõe projetos como “Bolsa estupro”, “cura gay” e “Dia do Orgulho heterossexual”, só para ficar com esses poucos e tristes exemplos. Esses projetos e recente declaração de um famoso pastor de que “O Estado é laico, a política não” nos faz compreender que assim agem porque não entenderam ou preferem ignorar a mensagem de Cristo, que dizem seguir: “Dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus”. É nesse contexto que o presente debate sobre o Ensino Religioso nas escolas públicas do Brasil deve ser situado.

A definição clássica de laicidade, de matiz liberal, está ligada à ideia de “neutralidade” do Estado em relação às manifestações de crença e descrença. Ocorre que esse modelo, talvez com exceção da França, esgotou-se como ferramenta de análise da realidade, como bem atentou o professor Emerson Giumbelli. E falamos aqui de um processo duplo, tal como propõe o prof. Roberto Blancarte: a “laicidade” situa-se no âmbito das instituições, cuja legitimidade vai ser buscada na soberania popular e não mais em dogmas religiosos; o “secularismo”, por sua vez, caracteriza-se como um processo de “perda da influência social da religião”, atuando no plano mais geral da sociedade (cultura, política, moral, economia etc.) Por uma questão didática, usamos aqui “laicismo” como a manifestação sectária da “laicidade”, o qual deseja excluir a religião da esfera pública, mácula da qual não padecem a LiHS, tampouco a presente ação e tantas outras iniciativas pró-laicidade.

A laicidade do Estado está insculpida como princípio no art. 19, inc. I, da Constituição Cidadã, que irradia sua força normativa por sobre todos os entes federativos. Embora formalmente proclamada desde 1890, a “laicidade” constitui-se num triste mal-entendido no Brasil. Bem o demonstra uma decisão judicial liminar recente, da qual o magistrado já voltou atrás, em que comunidades e povos de terreiro não poderiam ser considerados “religião” porque lhes faltam uma “estrutura hierárquica”, um “texto-base” (tais como Corão, Bíblia etc.) e “um Deus a ser venerado”. Assim, considerando-se o analfabetismo completo, funcional e/ou político que ainda vitima milhões de brasileiros e brasileiras, prejudicando seriamente um debate público qualificado, é estarrecedor constatar que qualquer iniciativa, por mais tímida que seja, em defesa do Estado laico é de pronto taxada de “laicismo” ou “cristofobia”, para utilizar uma equívocada expressão que surgiu recentemente, como se cristãos, num país onde são influente maioria, pudesse ser alvo de discriminação. Vale lembrar que o dr. Jefferson Dias, Procurador da

República, ao propor a exclusão do epíteto “Deus seja louvado” da cédula do real, dentre outras louváveis iniciativas dele em defesa do Estado laico, tenha motivado certo blogueiro do Grupo Abril, reproduzindo o que muito se leu na época, a escrever um artigo intitulado “Um procurador que, quando está desocupado, decide perseguir... Deus!”, não importando, por óbvio, que o procurador em questão seja católico ou que sua atuação profissional em defesa dos direitos fundamentais, para pinçar um exemplo dentre os vários, tenha conseguido beneficiar mais de 130 mil aposentados de todo o país, que contribuíam com valores acima do teto previdenciário e foram prejudicados pelas emendas 20/1998 e 41/2003. Falamos em retirar crucifixos de prédios públicos, e já nos acusam de que próximo passo será demolir o Cristo Redentor ou mudar o nome de cidades que tenham nome de santos, inclusive abolir meu nome, que é bíblico. Argumentos que, como bem classificou o prof. Daniel Sarmento, não passam de puro *ad terrorem*. Outro aspecto desse debate são teses como: “o Estado laico não é Estado ateu” justamente quando se reivindica que seja minimamente efetivo o princípio da laicidade; ou “Estado laico é sinônimo de Estado multirreligioso”, fazendo-nos indagar onde ficariam contemplados ateus, agnósticos e céticos; ou, ainda, que “o Estado é laico, mas o povo é religioso”, com isso querendo-se deixar imune às críticas a tutela religiosa sobre o povo que religiões majoritárias exercem ou pretendem exercer, usando o Estado para tanto.

E a quem essa confusão beneficia? A quem servem esses mitos e deturpações no debate? Ora, aos mesmos atores religiosos hegemônicos que, sob o pretexto de “tradição” – como se nossa tradição não pudesse ser acusada de racismo, machismo, LGBTIfobia –, não se importam em manter seus pequenos e grandes privilégios como a inscrição “Deus seja louvado” na cédula do real, crucifixos em Tribunais, Casas Parlamentares ou repartições públicas, imunidade tributária desregulada que não raro dá azo a lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio e sonegação fiscal e até mesmo serem as únicas retratadas nas telenovelas, porque quando se aborda o espiritismo ou as religiões de comunidades e povos de terreiro, as novelas passam a ser alvo de boicote.

A esse conjunto de elementos, soma-se o fato de que construímos para nós a autoimagem de um “povo cordial”, no trato entre as raças, classes sociais e religiões. A verdade, senhoras e senhores, é que somos o país com o maior número de homicídios no mundo, segundo recente relatório da OMS, e que, no aqui pertinente, “O brasileiro tem preconceito de ter preconceito”,

frase feliz e precisa do saudoso sociólogo Florestan Fernandes. E então ficamos chocados com notícias como as que seguem, a partir das quais gostaria de destacar o fato de que a intolerância não faz acepção de vítimas, pois a todos e a todas atinge, em maior ou menor grau.

Agora, passamos ao tema central desta audiência. Na Constituição vigente, os nossos valores fundantes são a cidadania, a dignidade da pessoa humana, o pluralismo, a liberdade de crença e de consciência, de modo que tais valores nos ajudem a construir uma sociedade livre, justa, igualitária e fraterna, promovendo o bem de todos, sem preconceitos e quaisquer formas de discriminação.

A partir desse quadro, as diretrizes de nosso sistema educacional pautam-se na ideia de uma educação voltada para o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, devendo o ensino basear-se, fundamentalmente, no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, com conteúdos baseados, por sua vez, no respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

O ensino religioso, nesse passo, fica instituído como de matrícula facultativa, devendo constituir-se como disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. E nada mais diz o texto da Lei Maior. A implícita justificativa dessa previsão do Ensino Religioso é a de que as religiões podem veicular valores para os estudantes e suas famílias, especialmente na dita crise de valores contemporânea, contudo aí subjaz a triste característica brasileira apontada por Roberto DaMatta, vale dizer, confundir os espaços público e privado. Mais à frente veremos que esse discurso sempre esteve em descompasso com a realidade.

Daí a pergunta: qual o modelo de Ensino Religioso constitucionalmente adequado?

O “confessional” é, na prática, o que ocorre. Basicamente, é o modelo no qual o Ensino Religioso está atrelado ao puro e simples proselitismo, o que, em nossa realidade, significa proselitismo cristão por ser esta a religião hegemônica. E mais: que outra obra se não a Bíblia como o livro-base desse modelo? Não por acaso, hoje tramitam neste egrégio tribunal nada menos que 05 ADIns contra leis que obrigam escolas a terem um exemplar da Bíblia nos seus respectivos acervos – outros livros sagrados, como ficam diante dessas leis? Sintomática uma frase da justificativa do já arquivado e inconstitucional PL nº 1021/2011, que criaria o Programa “Papai do céu na escola”, de autoria de um deputado federal e pastor que ocupará esta tribuna hoje à

tarde: “Queremos ver os filhos desta Nação olhando para a imensidão do cosmos e dizendo: HÁ UM PAPAI DO CÉU QUE CUIDA DE NÓS!”. Faço uma pergunta a quem defende esse modelo: o Satanismo e a religião da maconha poderão ser ensinados às nossas crianças e adolescentes?

A posição da Liga Humanista Secular do Brasil sobre o Ensino Religioso é a de que este deve ser abolido das escolas públicas. No entanto, como isso demanda mudança por meio de uma PEC, entendemos que, tal como sustentado pela presente ação, o Ensino Religioso deve ser ministrado sob uma perspectiva sociológica, histórica, enfim, eminentemente científica, portanto, não-confessional.

O que, sob qualquer hipótese, não podemos tolerar é o modelo confessional, reforçado pelo chamado Acordo Brasil – Santa Sé, ou sua variação interconfessional, porque tem sido justamente ele o causador de tanta discriminação e intolerância religiosa que fazem da escola o pior lugar para as crianças que são de comunidades e povos de terreiro, conforme pesquisa de 20 anos da prof^a Stela Caputo. O informe da Plataforma Dhesca Brasil nos traz outros alarmantes dados, dos quais destaco o de que tamanha é a intolerância religiosa que, além de violência física (socos e até apedrejamento), há casos de crianças que afirmam ter leucemia para explicar a cabeça raspada, por medo de assumirem sua condição de iniciados no candomblé; isso sem mencionar a discriminação no tema da diversidade sexual e de gênero e nos casos de estudantes ateus, céticos e agnósticos, tal como sofri na pele enquanto aluno ateu de escola pública do interior do Maranhão. Permanecer nesse caminho é vilipendiar os direitos e garantias fundamentais de nossas crianças e adolescentes e continuar se deparando com as tristes notícias que ora trazemos. É de se dizer que, não bastasse o Ensino Religioso confessional em si semear a discriminação, são vários os casos de crianças que são obrigadas a rezar o “Pai nosso” em aulas que sequer de Ensino Religioso são, e, naquele caso do aluno ateu ali noticiado, a professora de Geografia e a sala diziam em coro ao final da oração: “Deus livrai-nos do Ciel, amém”.

As experiências estaduais sobre o Ensino Religioso só reforçam nossas convicções: no Rio de Janeiro, os mais diversos estudos são contundentes em afirmar que a Lei estadual nº 3.459/00, que estabeleceu o ensino religioso confessional, embora formalmente contemple a diversidade religiosa, esbarra na hegemonia das religiões cristãs e seu proselitismo; em São Paulo, Paraná e Paraíba, as experiências mais felizes no assunto, o Ensino Religioso veicula uma ética laica que respeita a dignidade humana, a igualdade de direitos, reconhece e valoriza as diferenças e

diversidades, preza a democracia na educação, a transversalidade, vivência e globalidade, bem como a sustentabilidade socioambiental e a laicidade do Estado.

A Liga Humanista Secular do Brasil entende que o papel do STF nesta ADI 4439 vai além de dizer qual o modelo adequado de Ensino Religioso dentro dos parâmetros de nossa Carta Política, reafirmando o histórico deste tribunal na defesa da laicidade do Estado. Representa, em última análise, fazer de nossas escolas públicas um espaço de acolhimento da diversidade religiosa e cultural da qual nós brasileiros e brasileiras tanto nos orgulhamos, de resguardar nossas crianças e adolescentes de toda forma de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, em especial as decorrentes da intolerância religiosa. Dever maior não há. Muito obrigado.